CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br
site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO IMPRESSA DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Roberto César de Oliveira Sousa, portador do CPF: 294.534.778-42 e do RG: 40.495.837-0 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **CUNHA EMPRESA DE JORNALISMO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Joseppina Vergani, 355, Jardim Tangará, na cidade de Fernando Prestes/SP Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 01.039.586/0001-60, neste ato representada pela Senhora Isabel Cristina Guimarães da Cunha, portadora do CPF 128.592.798-22 e do RG-24.319.422-5 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de publicação impressa de atos oficiais e matérias institucionais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, compreendendo:

I – disponibilização de espaço editorial em jornal de circulação local para publicação dos atos oficiais e matérias institucionais da Câmara Municipal;

II – editoração, diagramação e inserção das matérias encaminhadas pela Câmara Municipal;

III – cobertura jornalística das atividades institucionais previamente autorizadas pela Presidência ou servidor designado, com elaboração de textos e registro fotográfico, quando solicitado;

IV – impressão e distribuição gratuita do periódico no Município, observadas as condições deste Termo de Referência.

A contratação compreende a disponibilização mínima de 01 (uma) página por edição, no formato standard (aproximadamente 50 cm x 29 cm) ou 02 (duas) páginas por edição no formato tabloide, por corresponderem à área de publicação equivalente.

Caso a Câmara necessite utilizar espaço superior a essa previsão, poderá haver utilização de até o dobro de página, conforme o formato escolhido standard ou tabloide por edição, sem acréscimo de preço, limitada essa ampliação a 20% das edições anuais.

A circulação do jornal deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por quinzena, perfazendo estimativa de 24 (vinte e quatro) edições anuais.

A contratada deverá distribuir gratuitamente, no mínimo, 300 (trezentos) exemplares por edição no Município, entregando ainda 30 (trinta) exemplares na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – executar os serviços conforme este Termo de Referência;
II – manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual;
III – publicar corretamente as matérias encaminhadas;
IV – corrigir, sem custos adicionais, eventuais erros de impressão imputáveis à contratada;
V – manter sigilo das informações recebidas até sua publicação;
VI – disponibilizar profissional responsável pela execução dos serviços;
VII – cumprir os prazos estabelecidos.

2.2 A **CONTRATADA** deverá:

a) disponibilizar espaço mínimo de uma página por edição no formato standard (aproximadamente 50 cm x 29 cm) ou 02 (duas) páginas por edição no formato tabloide;
b) realizar a diagramação e editoração das matérias encaminhadas pela Câmara;
c) publicar integralmente os conteúdos enviados pela Administração;
d) produzir matérias jornalísticas exclusivamente sobre atividades institucionais da Câmara Municipal, quando solicitado;
e) realizar, pessoalmente, cobertura fotográfica e jornalística de:

- sessões ordinárias;
- sessões extraordinárias;
- sessões solenes;
- audiências públicas;
- eventos institucionais promovidos pela Câmara.

A cobertura fotográfica e jornalística observará estritamente o princípio constitucional da impessoalidade, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.
É vedada a produção de matérias destinadas à promoção individual de vereadores, servidores ou agentes políticos.
f) imprimir e distribuir gratuitamente os exemplares.

2.3 O jornal distribuído pela **CONTRATADA** deverá possuir, no mínimo:

- circulação regular no Município;
- periodicidade quinzenal;
- impressão em papel jornal ou equivalente;
- distribuição gratuita;
- conteúdo jornalístico próprio.

A distribuição deverá alcançar o perímetro urbano do Município.
A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de distribuição contendo:

- quantidade de exemplares impressos;

- quantidade distribuída;
- locais de distribuição;
- entrega dos exemplares destinados à Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1 À CONTRATANTE compete:

I – encaminhar os conteúdos a serem publicados;
II – aprovar previamente as matérias produzidas pela contratada;
III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
IV – efetuar os pagamentos na forma contratada.

3.2 Os materiais serão encaminhados pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para circulação da edição, devendo ser publicadas na edição imediatamente subsequente, salvo solicitação diversa da Administração.

3.3 A CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades desenvolvidas a cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$1.595,00 (mil e quinhentos e noventa e cinco reais mensais), totalizando o valor anual de R$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais).

4.2 Para realização dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão mensal do Relatório de Distribuição mencionado no item 2 e a nota fiscal referente ao serviço prestado, sempre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

4.3 O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encerramento de cada período.

4.4 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração,

até o limite do período previsto no CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal 14.133/2021, caso acordado entre as partes conforme nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da lei 14133/2021.

5.2 Durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses de contrato celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, após o período citado o contrato pode ser reequilibrado de acordo com o IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor mencionado no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato, onerará o elemento 33.90.39.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0015.2.101, despesa 9, consignado na lei orçamentária do exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Compete ao fiscal verificar:

- cumprimento dos prazos;
- qualidade das publicações;
- regularidade da distribuição; e
- conformidade dos relatórios apresentados.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pirangi /SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br
site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 13 de julho de 2026.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Roberto César de Oliveira Sousa

CONTRATADA
Cunha Empresa de Jornalismo Ltda.
Isabel Cristina Guimarães da Cunha

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1